

DECRETO Nº 6341 – 31/07/2023 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 6342 – 31/07/2023 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6343

“REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4999, DE 28 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CONSIDERADAS IRREGULARES OU CLANDESTINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º. Os procedimentos quanto à análise da regularização e os documentos necessários de apresentação obrigatória sobre a regularização de construções consideradas irregulares ou clandestinas no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, previsto na Lei Municipal nº 4999/2023 observará ao disposto deste Decreto.

Art. 2º – Ao protocolo de regularização deverão ser anexados pelo contribuinte ou por seu representante legal, além dos documentos previstos na Lei 4999/2023, os seguintes documentos:

I - Três cópias do projeto completo, sem rasuras, devidamente assinadas pelo proprietário ou representante legal e responsável técnico, deverão constar no corpo do projeto as informações constantes do anexo II – Quadro de Infrações.

II - No selo de identificação de cada prancha deverá constar: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI 4999/2023" conforme anexos I.

III – As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) deverão estar devidamente assinadas;

IV – Para o devido enquadramento em relação à data de início e conclusão da edificação, no laudo do responsável técnico, deverá constar de forma clara e objetiva se a edificação está em execução ou concluída, conforme anexo III

a) – para edificações em execução deverá constar a data de início da obra.

b) – para edificações2 concluídas deverá constar a data de conclusão.

V Para edificações concluídas observado a alínea "b" do inciso anterior deverá ser apresentado o Laudo Técnico atestando de forma expressa a situação de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade e acessibilidade conforme anexo III.

Art. 3º – Os processos protocolados serão analisados pelo Setor de Fiscalização de Urbanismo e pelo Departamento de Projetos, a saber:

I – Os processos protocolados com a documentação completa comprovada após a verificação do Setor de Fiscalização de Urbanismo seguirão para o Departamento de Projetos para a análise técnica.

II - Os processos protocolados com a documentação incompleta e ou incorreta receberão parecer fundamentado do Setor de Fiscalização devendo ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para complementação e/ou correção observado o §2º do Artigo 4º da Lei

4999/2023.

III – Na complementação e/ou correção de documentos deverá ser aberto novo protocolo de apresentação de documentos que será juntado ao processo principal para tramitação em conjunto.

IV – Somente seguirão para análise técnica no Departamento de Projetos, os processos com documentação completa.

V – O Departamento de Projetos deverá conceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos para correção dos projetos observado o §2º do Artigo 4º da Lei 4999/2023; e

VI - Sempre que julgar necessário o Departamento de Projetos poderá solicitar ao Setor de Fiscalização de Urbanismo a reanálise de qualquer documento.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de julho de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

FOLHA ÚNICA

TÍTULO
PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA NOS TERMOS DA LEI 4999/2023

PROPRIETÁRIO:

ENDEREÇO

CADISTA:

BAIRRO

CIDADE **SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**

SITUAÇÃO S/ESCALA

The diagram shows a site plan with a hatched rectangular area representing the project site. A north-south orientation indicator is present, with 'NM.' at the top and 'N°' at the bottom. The site is situated within a larger plot bounded by lines representing streets or boundaries.

DATA

ESCALAS
INDICADAS

DECLARAÇÃO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A APROVAÇÃO DESTE PROJETO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NÃO SIGNIFICA O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

ÁREAS	m ²

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

PROPRIETÁRIO

AUTOR DO PROJETO - CREA/CAU

Nome Resp. Técnico
CREA/CAU

RESPONSÁVEL TÉCNICO - CREA/CAU

Nome Resp. Técnico
CREA/CAU

APROVAÇÃO PELA PREFEITURA

ANEXO II

QUADRO DE INFRAÇÕES

ÁREAS	m² / und
Acréscimo do coeficiente de aproveitamento.	
Acréscimo da taxa de ocupação.	
Decréscimo da taxa permeável.	
Acréscimo de gabarito.	
Ocupação do recuo mínimo frontal.	
Ocupação de recuo laterais e fundos.	
Vagas de estacionamento abaixo mínimo exigido.	
Demais irregularidades e não mensuráveis.	

Anexo III

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS NOS
TERMOS DA LEI N° 4999, DE 28/06/2023

Proprietário:

Endereço: _____, N° _____, BAIRRO:

Município: São Sebastião do Paraíso - MG **CEP :** 37.950-000

Obra/tipo : () Residencial () Comercial () Industrial () Mista

Situação: () Edificação concluída na data ____/____/____

() Obra iniciada na data ____/____/____

1- Área do terreno:

2- Área total Construída:

3- Existente Averbado:

4- Área a regularizar ant. 2003:

5- Infrações cometidas:

Responsabilidade Técnica para fins cadastrais – Coleta de Dados/Laudo Técnico

ARQUITETÔNICO: ART/RRT N°

LAUDO TÉCNICO: ART/RRT N.º

ASPECTOS TÉCNICOS/CONSTRUTIVOS:

1 – INFRAESTRUTURA URBANA :

2 –TERRENO:

3 – FUNDAÇÃO :

4 – ESTRUTURA:

5 – VEDAÇÃO:

6 - COBERTURA:

7 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA :

8 – INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:

9 – REVESTIMENTOS :

10 – ESQUADRIAS :

11 – HIGIENE E SEGURANÇA:

12 – Umidade:

QUANTO AO ASPECTO DO IMÓVEL:

Este imóvel apresenta condições de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, e acessibilidade conforme ao Art. 7º da Lei nº 4999 de 28/06/2023.

Imagem do imóvel – Google Earth, data: ____/____/____



São Sebastião do Paraíso, MG ____/____ de 20__.

Nome do Profissional Técnico
CREA/CAU